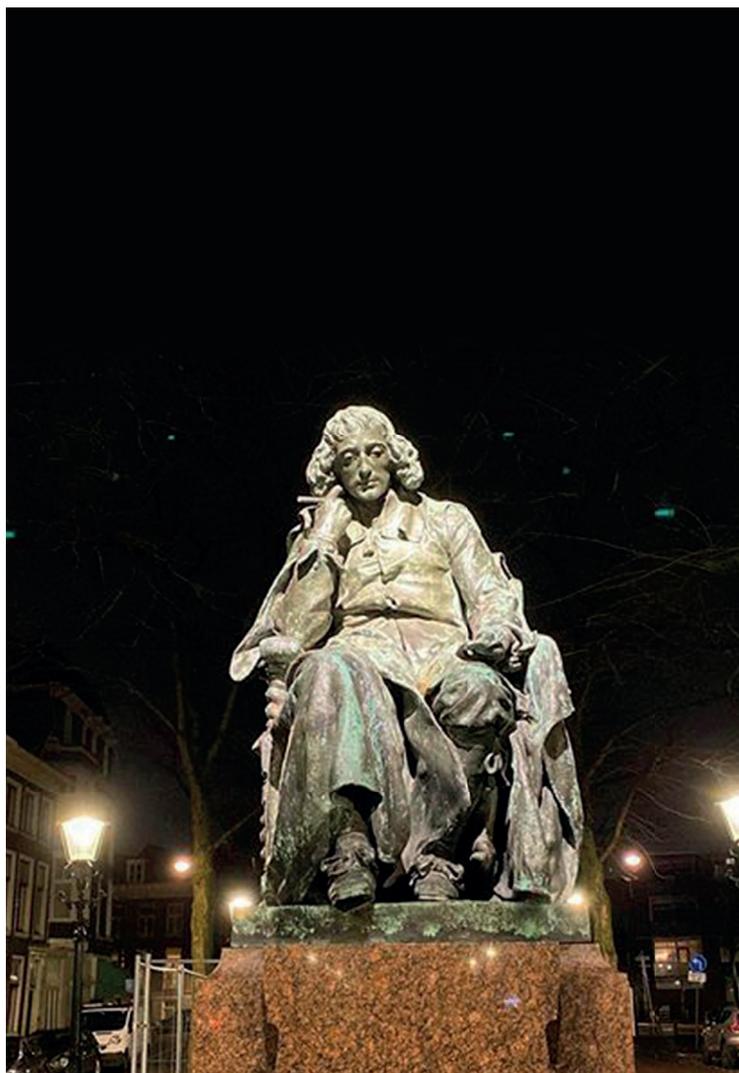
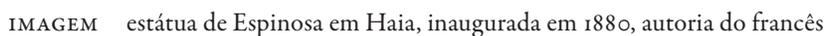


Cadernos Espinosanos



ESTUDOS SOBRE O SÉCULO XVII

n. 49 jul-dez 2023 ISSN 1413-6651

IMAGEM  estátua de Espinosa em Haia, inaugurada em 1880, autoria do francês Frédéric Hexamer (1847-1924). A estátua está localizada ao lado da casa em que o filósofo residiu durante os últimos sete anos da sua vida, onde completou o texto da *Ética* e recebeu a visita de Leibniz.

*QUESTÕES SOBRE A LIBERDADE, A NECESSIDADE E O
ACASO, DE THOMAS HOBBS: RESENHA DA TRADUÇÃO
DE CELI HIRATA*

Patrícia Nakayama
Professora, Universidade Federal da Integração Latino Americana, Foz
do Iguaçu, Brasil
patricianakayama@gmail.com

O único perigo para a liberdade é ser perdida (HOBBS, 2022, p. 359)

Somos livres ou determinados pela necessidade? A pergunta clássica que aflige corações e mentes atravessou séculos e chega até nós, ecoando a discussão entre o Bispo de Derry, doutor John Bramhall, e o filósofo Thomas Hobbes, apresentada pela tradução de Celi Hirata (Editora Unesp, 2022). A edição é ricamente comentada de modo a amparar historicamente o leitor ao longo da obra, expondo uma controvérsia em que testemunhamos ânimos acalentados. Hobbes pretendeu inicialmente mantê-la *in foro* privado mas, para a sorte dos pesquisadores, posteriormente veio a público. Para se ter uma dimensão da troca de afetos repulsivos, a discussão estendeu-se por mais de vinte de anos (de 1645 a 1668). O filósofo finaliza o volume vilipendiando o bispo, dizendo que ele, assim como cãezinhos que costumam latir a estranhos, sempre agradam ao seu mestre (HOBBS, 2022, p. 520).

O leitor, assim como em várias obras de Hobbes, ocupa um lugar central nesta contenda, pois é constantemente evocado a julgar o argumento verdadeiro, uma vez que nem o bispo tampouco o filósofo procuram construir qualquer consenso. A disputa gira em torno do alcance da ideia de liberdade de agir: de um lado, o bispo defende que a liberdade repousa na escolha do desejo em fazer algo que está ou não em nosso poder, ao passo que o filósofo compreende que a liberdade em fazer ou não algo que está em nosso poder é determinada por uma vontade que não é fruto de uma escolha autodeterminada. Segundo Hobbes, a liberdade reside no ato de agir ou não, mas não na vontade que motiva a ação, pois esta é necessária. Em outras palavras, ambos acreditam que os homens são livres para fazerem ou não o que desejam, mas diferem com relação ao papel da vontade no agir humano.

Expostos por duas pessoas que afirmam em comum que os homens são livres para fazerem o que querem e se absterem de fazer, caso queiram. As coisas nas quais eles discordam é que um defende que não está no poder do homem de agora escolher a vontade que terá em breve; que o acaso não produz nada; que todos os eventos e ações possuem as suas causas necessárias; que a vontade de Deus faz a necessidade de todas as coisas. O outro, ao contrário, afirma que não apenas o homem é livre para escolher o que fará, como também a vontade o é para escolher o que quererá; que, quando um homem quer uma ação boa, a vontade de Deus concorre com a sua, caso contrário não; que a vontade pode escolher se quer ou não quer; que muitas coisas ocorrem sem necessidade, pelo acaso (*Ibidem*, pp. 37-38).

À pergunta sobre se somos livres ou determinados pela necessidade, o bispo responde de modo bastante claro, que somos livres e não determinados, que escolhemos sobre nossas vontades, de modo a conduzir o leitor, através do livre-arbítrio, a dirigir sua vida de acordo com os ensinamentos da igreja anglicana. Por outro lado, Thomas Hobbes compatibiliza a liberdade de agir com a necessidade, evitando opor a ideia de ser livre e de ser determinado por uma vontade necessária, alinhado com a perspectiva de Lutero, Calvino, Melancton, Perkins, entre outros da igreja reformada (*Ibid.*, p. 315), para os quais a necessidade e a escolha podem ser compatíveis (*Ibid.*, p. 123). Uma outra presença em Hobbes é o compatibilismo estoico, tanto assumida pelo filósofo quanto utilizada como vitupério da parte do bispo¹.

A diferença entre a concepção do bispo e a de Hobbes acarreta em pressupostos e consequências que são apresentadas detalhadamente nesta edição, oferecendo recursos para compreendermos as questões com a profundidade adequada, a julgar pelo cuidado dado aos termos empregados por Hobbes.

1 Segundo Nakayama (2022), Hobbes constrói sua ideia de liberdade como ausência de impedimentos baseada no estoico Crísipo, pela discussão de Nemésio (ARNIN, SVF II, 991, p. 856, citado e traduzido por Nakayama, 2022, pp. 28-30) sobre Crísipo.

Iniciemos pelos pressupostos, no uso do campo semântico da *necessidade*, especialmente entre os termos *necessário* (necessary), *necessitação* (necessitation) e *necessidade* (necessity), que são diferenciados pela tradução de Hirata. Ainda que algumas vezes, para a versão em língua portuguesa, alguns termos possam aparentemente ferir a fluência do texto, eles esclarecem e demarcam a tese compatibilista hobbesiana entre necessidade e liberdade, que consideramos ser o cerne da discussão.

Hobbes define como *necessário* “o que não pode absolutamente ser de outro modo” (*Ibid.*, p. 59). Tal pressuposto é fundamental, pois embora a natureza de Deus seja incompreensível, o debate no século XVII considerava como consensual o atributo da presciência divina, a partir do qual se conclui que todas as ações, independentemente de advirem da vontade ou da fortuna, eram necessárias desde a eternidade, pois Deus não está sujeito ao tempo. “São atos coeternos e, por conseguinte, um único ato” (*Ibid.*, p. 59), segundo o filósofo. Nesse sentido, a vontade humana, como o que move o homem, é necessária e determina a ação. O homem, dentro desta perspectiva, é livre para executá-la ou dela se abster. O termo *necessitação*, por sua vez, define “a efetivação e criação daquela vontade que não existia antes, não o ato de compelir uma vontade já existente” (*Ibid.*, p. 310). Segundo Hobbes, nada que é, “é livre de necessitação” (*Ibid.*, p. 297). Já a *necessidade* define as qualidades do que não pode ser de outra maneira, ou ainda, os atributos do *necessário*.

Pressupondo-se que nada é livre de necessitação, a primeira consequência teológica a se considerar é a ideia de *livre-arbítrio* empregada pelo Bispo para designar a liberdade da vontade humana. Trata-se de algo sem sentido para Hobbes, pois isto seria sujeitar a vontade de Deus à vontade humana (*Ibid.*, p. 58). Dada sua eternidade, não faz sentido falar em antes ou depois, características marcantes do livre-arbítrio: como a decisão de querer fazer tal ação ou abster-se dela se dá no tempo e, sobretudo, a sua futura punição em caso de pecado, é fundamental que se pense em termos dos possíveis castigos vindouros como o lugar no qual se pagarão as penas das ações passadas.

Uma segunda consequência relevante desta noção de necessidade apontada ao longo da obra é justamente a definição de liberdade hobbesiana, a qual “é a ausência de quaisquer impedimentos para a ação que não estejam contidos na natureza e na qualidade intrínseca do agente” (*Ibid.*, p.421). Tal definição é compatível com a necessidade da vontade, pois não implica a eleição dos desejos a serem realizados, de modo a restringir a ação livre ao ato de satisfazer ou não o desejado. A liberdade hobbesiana, também conhecida pela nomenclatura contemporânea como “liberdade negativa”, assume os desejos como algo não passível de controle humano, agindo como um agente externo, para os quais todos são compelidos a atuar, ou não, em função destes. Ainda que um homem seja obrigado pelas circunstâncias, como é o exemplo clássico do século XVII, a jogar seus bens ao mar sob o risco de o navio afundar em uma tempestade, ele ainda tem a chance de não jogar e afundar. Em outras palavras, ainda que sua vontade seja a de não jogar, há uma vontade última que é jogar, e o homem pode ou não atender a este desejo, que não é autodeterminado. Nisto reside sua liberdade, que é sempre compatível com uma vontade necessária.

Uma terceira consequência teológica que abrange os campos da aplicação desta liberdade ocorre na discussão científica e civil. O bispo objeta, à compatibilidade entre liberdade e necessidade hobbesiana, que a vontade, a fim de satisfazer a noção de livre-arbítrio, é movida por uma causa que pode ser suficiente em relação à capacidade de agir, mas não em relação à vontade de agir. Ou seja, o professor pode ser bom, mas nem todos os estudantes aprendem igualmente. Neste sentido, a vontade não determinada é “indispensável para a produção de todos os efeitos livres” e que “nenhuma causa suficiente é uma causa necessária” (*Ibid.*, p. 435). O debate acerca das causas impacta no estudo dos corpos físicos, de extrema relevância no contexto da nascente ciência experimental, documentada pelos experimentos da *Royal Society* no século XVII. A visão hobbesiana acerca da causa, apresentada neste diálogo, permanece em seus estudos sobre os corpos físicos. A causa necessária é equivalente à causa suficiente para Hobbes, justamente porque a sua noção de liberdade também explica o movimento dos corpos físicos. Tudo que é produzido no

mundo é fruto de uma causa suficiente e necessária, pois, se assim não o fosse, não existiria daquele modo. Tudo que existe “é produzido necessariamente, pois tudo o que é produzido tem uma causa suficiente para produzi-lo ou, então, não teria sido produzido” (*Ibid.*, p. 433).

As consequências teológicas no campo da política providas deste determinismo da vontade e da concepção de liberdade hobbesiana são ainda mais instigantes, pois estamos diante de uma grande contribuição à discussão acerca dos direitos. O bispo afirma que a visão pela qual tudo que existe é necessário teria um potencial destruidor, assim como seu *Leviatã*, pois torna sem valor as deliberações, as artes, os livros, os instrumentos, os professores e os medicamentos, e o pior, a piedade e todos os outros atos de devoção, pois se o evento for necessário, ocorrerá independentemente de nossas ações (*Ibid.*, p. 55).

Hobbes, em sua defesa, alega que tal afirmação não é correta, pois, desse modo, o homem deixaria de ser livre (em caso de não existirem impedimentos externos para sua ação). Interessa ao filósofo o efeito da ação, conforme seu exemplo do assassinato de um homem. O que deve ser julgado é o resultado da escolha do assassino diante da imposição da vontade, a morte de uma pessoa, ainda que estivesse sob “repentina paixão de cólera, (...) pois foi capaz de considerar se matar era bom ou mau” (*Ibid.*, p. 399). A lei, neste caso, teria um papel importante na reforma da vontade, compelindo os homens a agirem por medo de sua pena futura. Mas observem bem, leitores, que principalmente nestes casos, a vontade é determinada pela lei a fim de gerar a virtude e, portanto, não é fruto de uma autodeterminação. Assim, Hobbes dá origem a uma concepção de direito que não visa à retaliação por parte da vítima, mas que visa construir uma sociedade melhor. Ao considerar que a visão do bispo busca “um tipo de vingança” (*Ibid.*, p. 225), ao contrário de sua ideia de direito, Hobbes chega à conclusão de que a lei “possui como fim a disposição e necessitação da vontade para a virtude” (*Ibid.*, p. 225), uma vez que não é desejável “um homem que, por causa de uma provocação, usa seu poder, mesmo que este tenha sido obtido legitimamente,

para afligir outro homem sem ter o propósito de reformar sua vontade ou a de outros” (*Ibid.*, p. 225).

Por fim, é realmente interessante saber que Hobbes busque reformar a disposição da vontade do leitor na construção de uma sociedade igualitária entre homens e mulheres, em considerar que o poder soberano pode ser ocupado por um homem ou uma mulher (*Ibid.*, p. 501), como um caso único de filósofo europeu do século XVII, assim como em seu *Leviatã*, tão condenado pelo bispo, no qual prevê o argumento de lugar de fala no Estado patriarcal, ao afirmar que as sentenças são favoráveis aos pais porque geralmente os Estados são criados por eles e não pelas mães, e que estas não são inferiores aos homens:

Aqueles que atribuem o domínio apenas ao homem, por ser do sexo mais excelente, enganam-se totalmente. Porque nem sempre se verifica essa diferença de força e prudência entre o homem e a mulher de maneira a que o direito possa ser determinado sem conflito. Nos Estados essa controvérsia é decidida pela lei civil, e na maior parte dos casos, embora nem sempre, a sentença é favorável ao pai; porque na maior parte dos casos o Estado foi criado pelos pais, não pelas mães de família (HOBBS, 1997, p. 164).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- HOBBS, T. (2022). *Questões sobre a liberdade, a necessidade e o acaso*. Trad. C. Hirata. São Paulo: Editora da UNESP.
- _____ (1997). *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Trad. J. P. Monteiro e M. B. Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural Ltda.
- NAKAYAMA, P. (2022). Determinismo y Libertad: nuevos paradigmas. In: GUADARRAMA GONZÁLES, P.; PICARELLA, L. [Org.] *Libertad y justicia social para el cambio social. Teoría y conceptos*. Fisciano, Italy: NaSC Free Press.